



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a implementação de Equipes Multiprofissionais de Psicologia e Assistência Social na Rede Pública de Educação Básica, em congruência com a Lei Federal nº 13.935/2019, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a implementação de Equipes Multiprofissionais de Psicologia e Assistência Social na Rede Pública de Educação Básica, em congruência com o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º. São objetivos gerais da implementação de Equipes Multiprofissionais de Psicologia e Assistência Social:

I - desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;

II - oferecer suporte técnico e especializado às unidades escolares no enfrentamento de demandas psicossociais;

III - promover o bem-estar emocional e social dos estudantes;

IV - garantir o direito à educação de forma plena, considerando os aspectos emocionais, familiares e sociais que impactam no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º. As Equipes Multiprofissionais serão compostas, cada uma por, no mínimo:

I - 1 (um) psicólogo;

II - 1 (um) assistente social.

Parágrafo único. As Equipes Multiprofissionais serão coordenadas por um Coordenador Geral das Equipes Multiprofissionais, com comprovada experiência na área, e que será responsável pela supervisão técnica das equipes, articulação institucional, elaboração de cronogramas, produção de relatórios e gestão de fluxo de atendimentos.

Art. 4º. As Equipes Multiprofissionais atuarão em todas as unidades escolares do Município de Paracatu, localizadas nas zonas urbana e rural, sendo elas:

I - Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);

II - creches;

III - escolas municipais de ensino fundamental, em seus anos iniciais e finais;

IV - escolas municipais que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 5º. São atribuições das Equipes Multiprofissionais:

I - atuar de forma coordenada com os profissionais da educação e da saúde para garantir o atendimento educacional especializado a alunos com necessidades específicas;

II - realizar atendimento individual ou coletivo a estudantes com dificuldades emocionais, comportamentais ou de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



- III - apoiar tecnicamente os profissionais da educação nas demandas relacionadas à saúde mental e convivência escolar;
- IV - participar ativamente do processo de elaboração de pareceres pedagógicos que indiquem a adoção de ações específicas para esses alunos;
- V - avaliar a necessidade de contratação de profissionais e professores de apoio, conforme previsto no Decreto nº 12.686/2025 ou outro que venha a lhe substituir;
- VI - atuar de forma coordenada com os profissionais da educação, assistência social e saúde para implementar a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;
- VII - promover nas escolas a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual;
- VIII - contribuir para garantir o atendimento especializado, em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.811/2024;
- IX - desenvolver ações educativas, preventivas e de intervenção voltadas à identificação, enfrentamento e erradicação de práticas de bullying, cyberbullying, violência, abuso e exploração sexual, promovendo a cultura da paz, do respeito e da convivência saudável no ambiente escolar, conforme disposições das Leis nº 13.185/2015, nº 13.663/2018 e nº 14.811/2024;
- X - colaborar na execução da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), observando os objetivos e diretrizes da Lei nº 14.819/2024;
- XI - participar ativamente das medidas de proteção e orientação a pais e responsáveis, conforme disposto no artigo 101, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 6º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador das Equipes Disciplinares, de dedicação integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia e a seu Departamento Pedagógico, com atribuições e vencimentos fixados nos Anexos V e VI desta Lei Complementar.

Art. 7º. Ficam criados os cargos efetivos de Psicólogo Escolar e Assistente Social Escolar, ambos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com objetivo de integrar as Equipes Multiprofissionais de Psicologia e Assistência Social instituídas através da presente Lei Complementar.

Art. 8º. Os Anexos I, III, V e X da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, passam a vigorar acrescidos da redação dada pelos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 9º. O Anexo II e o Anexo das Atribuições dos Cargos de Agentes Políticos e dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar acrescidos da redação dada pelos Anexos V e VI desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de dezembro de 2025, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 06/01/26 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.

Naiame Amaral
Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapt.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 07/01/2026

SERVIDOR RESPONSÁVEL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 23/12/2025. <i>[Assinatura]</i> SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

(Altera o Anexo I Lei Complementar nº 55, 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO I QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÚMERO	ANEXO NÍVEL	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
(...)	(...)	(...)	(...)
Psicólogo Escolar	6	Anexo III Nível VIII	Ensino Superior em Psicologia e registro regular no Conselho Regional de Psicologia
Assistente Social Escolar	6	Anexo III Nível VIII	Ensino Superior em Serviço Social e registro regular no Conselho Regional de Serviço Social
(...)	(...)	(...)	(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



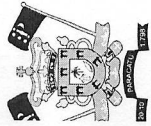
ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

(Cria o Nível de Vencimento VIII no âmbito do Anexo III da Lei Complementar nº 55, 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO III DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS POR NÍVEL DE VENCIMENTO

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO
(...)	(...)
Psicólogo Escolar Assistente Social Escolar	VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

(Cria o Nível de Vencimento VIII no âmbito do Anexo V da Lei Complementar nº 55, 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO

NIVEL	PADRÕES DE VENCIMENTOS																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
VIII	5.503,92	5586,48	5670,28	5755,33	5841,66	5929,28	6018,22	6108,50	6200,13	6293,13	6387,52	6483,34	6580,59	6679,30	6779,49	6881,18	6984,39	7089,16	7195,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

(Acrescenta cargos ao Anexo X da Lei Complementar nº 55, 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO X DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(...)

CARGO: Psicólogo Escolar

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior de Psicologia e registro regular no Conselho Regional de Psicologia.

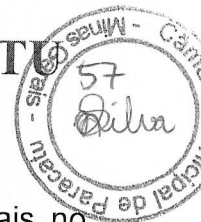
DESCRIÇÃO: Atuar na promoção do bem-estar emocional, social e educacional de estudantes da rede pública municipal de ensino, por meio de ações preventivas, interventivas e formativas junto a alunos, famílias, professores, gestores escolares e demais profissionais da comunidade escolar. O psicólogo escolar contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a construção de ambientes escolares saudáveis, inclusivos e acolhedores.

ATRIBUIÇÕES:

- realizar atendimentos individuais e/ou em grupo com estudantes que apresentem dificuldades emocionais, comportamentais e de aprendizagem, observando os princípios éticos da Psicologia;
- atuar de forma articulada com a equipe pedagógica na identificação de fatores que interferem no processo de ensino-aprendizagem, propondo estratégias de intervenção;
- contribuir para a elaboração de pareceres pedagógicos e relatórios técnicos, quando necessário, respeitando os limites legais de sua atuação;
- participar da construção de protocolos e fluxos de encaminhamento para a rede de proteção social, saúde e assistência;
- desenvolver ações de promoção da saúde mental, prevenção de violências (bullying, cyberbullying, abuso, exploração sexual, entre outras), e enfrentamento de situações de risco no ambiente escolar;
- oferecer orientação e apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e escolares;
- apoiar professores e gestores escolares na mediação de conflitos, gestão da convivência escolar e abordagem de temas sensíveis relacionados ao comportamento e à saúde emocional dos alunos;
- promover e participar de formações continuadas com a equipe escolar, abordando temáticas relacionadas à saúde mental, inclusão, violência, diversidade, entre outras;
- integrar-se às ações intersetoriais com profissionais da saúde, assistência social e segurança pública para assegurar o atendimento integral aos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



- atuar na implementação de políticas públicas educacionais e psicossociais no ambiente escolar, em especial as previstas nas Leis nº 14.811/2024 (proteção contra violência) e nº 14.819/2024 (atenção psicossocial nas comunidades escolares).

CARGO: Assistente Social Escolar

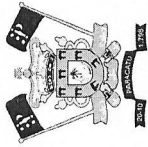
QUALIFICAÇÃO: Curso Superior de Serviço Social e registro regular no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

DESCRIÇÃO: Atuar junto à comunidade escolar na identificação, prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social que afetam o processo educativo. O(a) assistente social escolar atua na mediação entre a escola, a família e a rede de proteção social, contribuindo para a garantia de direitos, a permanência escolar e o desenvolvimento integral dos(as) estudantes.

ATRIBUIÇÕES:

- realizar escuta qualificada e atendimento social a estudantes e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social (violência, abandono, negligência, trabalho infantil, entre outros);
- elaborar estudos sociais, pareceres, relatórios técnicos e encaminhamentos para a rede de proteção, conforme previsto na Política de Assistência Social e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- participar da construção de planos de atendimento e estratégias de intervenção em articulação com os profissionais da educação, saúde, segurança pública e assistência social;
- contribuir com o processo de identificação de estudantes em risco de evasão, exclusão ou violação de direitos, propondo medidas socioeducativas e de proteção;
- desenvolver ações socioeducativas com as famílias, fortalecendo vínculos e promovendo a corresponsabilidade no processo educativo;
- participar da implementação da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Lei nº 14.811/2024), atuando na prevenção, orientação e encaminhamento de casos;
- integrar as ações da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), conforme Lei nº 14.819/2024;
- contribuir com a construção de uma cultura de paz nas escolas, atuando na mediação de conflitos, prevenção ao bullying e fortalecimento da convivência escolar;
- participar de reuniões intersetoriais e conselhos de direitos, quando designado, representando a área de educacional na rede de proteção à infância e juventude;
- apoiar tecnicamente os profissionais da educação sobre temas como direitos sociais, vulnerabilidade, violação de direitos e proteção integral.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

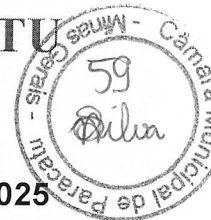
(Acréscenta cargo ao Anexo II da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021)

CARGO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
COORDENADOR GERAL DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA OU PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO DE CLASSE, QUANDO EXISTENTE	Dedicação Integral	7.500,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



ANEXO VI - LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

(Acrésceta o cargo de Coordenador Geral das Equipes Multiprofissionais ao Anexo das Atribuições dos Cargos de Agentes Políticos e dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021)

(...)

Cargo: COORDENADOR GERAL DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I - supervisionar técnica e administrativamente o trabalho das equipes multiprofissionais no Município de Paracatu-MG;
- II - elaborar e acompanhar o cronograma de atendimento territorial das equipes, garantindo a cobertura de todas as unidades escolares da rede municipal, urbanas e rurais;
- III - acompanhar e orientar a execução das ações psicossociais desenvolvidas nas escolas, assegurando a qualidade técnica e ética dos atendimentos.
- IV - promover reuniões periódicas com as equipes para planejamento, avaliação e acompanhamento das atividades;
- V - consolidar dados, sistematizar informações e elaborar relatórios técnicos e gerenciais sobre as ações desenvolvidas e os resultados alcançados;
- VI - estabelecer articulações com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos da rede de proteção à infância e juventude;
- VII - representar o projeto em espaços institucionais, conselhos, fóruns, audiências públicas e reuniões intersetoriais, quando designado;
- VIII - garantir o cumprimento das legislações e normativas que regem o projeto, incluindo as Leis nº 14.811/2024 (proteção contra violências nas escolas), nº 14.819/2024 (atenção psicossocial nas comunidades escolares), além Decreto nº 12.686/2025;
- IX - assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação no planejamento e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental, proteção social e inclusão educacional;
- X - apoiar a formação continuada dos profissionais das equipes multiprofissionais e das unidades escolares.

(...)

